



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
LEI N.º 1573/2012

Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber imóvel em doação com fim específico e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Sidrolândia**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e ELE sanciona a seguinte a Lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em doação uma área de terras com 20.009,00 m² (vinte mil e nove metros) quadrados, localizada no Município de Sidrolândia-Ms, parte do lote 41 do Loteamento da Fazenda Alegre, objeto da matrícula nº 3.922 do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Sidrolândia-Ms de propriedade do Centro Comunitário de Quebra Coco, Inscrita no CNPJ Sob Nº 15.497.308/0001-61.

Parágrafo único. A área de terras mencionada no "caput" deste artigo será utilizada pelo Município para regularização da unidade de ensino fundamental Domingos Alves Nantes localizada na área citada e em projeto de ampliação

Artigo 2º - A área de terras referida no artigo anterior possui as seguintes descrições e confrontações:

- Parte-se do marco nº 01, cravado à margem da Rodovia (Sidrolândia – Quebra-Côco) e divisa com o lote nº 40 e nº 41 seguindo-se no rumo de 75°49' NE numa distância de 126,70 metros até encontrar o marco nº 02, seguindo-se pelo rumo de 12°30' NW numa distância de 158 metros até encontrar o marco nº 03, seguindo-se pelo rumo de 75°49' SW numa distância de 126,70 metros até encontrar o marco nº 04, seguindo-se pelo rumo de 12°30' SE numa distância de 158 metros até encontrar o marco inicial, o marco nº 01.


Confrontações:

ao Norte, Lote nº 45 de Hirochi Sumida;
ao Sul, lote nº 40 de Kaoro Hirota;
ao Leste, parte remanescente do Lote nº 41;
ao Oeste Rodovia (Sidrolândia – Quebra Côco).

Artigo 3º. As despesas decorrentes com o processo da área objeto desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Lei Orçamentária Vigente.

Artigo 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de junho de 2012.


Daltro Fiuza
Prefeito Municipal